

CONTRATO Nº 2018.03.20.01

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRATEÚS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA LEANDRO DE PAULA MACHADO - ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Crateús, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE SAÚDE, em sua sede na Av Cel. Zezé, 1.1.41, Centro, Crateús - Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.982.036/0001-67, neste ato representado pela Secretária de Saúde, doravante denominados de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **LEANDRO DE PAULA MACHADO - ME**, com sede na Rua dos Pardais nº 320 Bairro Coacu - Eusébio Ceará CEP 61.760-000 inscrita no CNPJ/MF nº 94.422.482/0001-11, representada pelo Sr Leandro de Paula Machado, inscrito no CPF/MF nº 516.585.260-15, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Pregão Presencial nº 020/2018-SESA, Processo nº 020/2018-SESA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) acima descritos do Município de Crateús — CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NA SEDE E DISTRITOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº **020/2018-SESA**, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de R\$ 52.800,00 (**cinquenta e dois mil e oito centos reais**), a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;
3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro de 2018, contados a partir da Nota de Empenho, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como fiscalizar a execução do objeto nas condições contratadas, realizando os pagamentos nos prazos devidos.
- 5.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.3 - Fiscalizar, por meio de um Fiscal titular e um substituído a fiel observância das disposições do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.
- 5.4 o pagamento devido pela prestação dos serviços desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência e do contrato.
- 5.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência e/ou com o Contrato a ser celebrado.
- 5.6 - Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários a execução do objeto do Termo de Referência.
- 5.7 - Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 5.8 - Rejeitar os serviços ou peças que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 5.9 - Efetuar o pagamento através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal e trabalhista e respectiva nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis a matéria;
- 6.2 - Reparar, corrigir ou refazer, substituir às suas expensas, no todo ou em partes os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados ou por terem sido executados em desacordo com a especificação, normas aplicáveis, normas aplicáveis ou com a boa técnica, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo Município.
- 6.3 - A periodicidade dos serviços, de que trata o objeto deste Edital será determinada pela Secretaria de Saúde do Município de Crateús.
- 6.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, e de dependências disponibilizadas a esta, aos seus servidores e a terceiros, por culpa dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos a integridade física dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e a serviço da Prefeitura Municipal de Crateús transportadas nos veículos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 6.5 - Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço público.
- 6.6 - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou do contrato porventura celebrado, todas as condições de habilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.
- 6.7 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.8 - Arcar com o ônus resultantes de quaisquer ações, demandas custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou

extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato ser firmado.

6.9 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.10 - Aceitar nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

6.11 - Prestar os serviços discriminados neste termo de referência, utilizando-se de empregados capacitados, preparados e de bom nível educacional e moral.

6.12 - Disponibilizar os serviços no prazo de 05 (Cinco) dias contadas da assinatura do contrato, devendo no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos assinatura do contrato, devendo no prazo de 30 (Trinta) dias apresentar relatório de todos os equipamentos das Unidades de Saúde.

6.13 - Apresentar a CONTRANTE, no prazo de 05 (Cinco) dias contados da assinatura do contrato, quadro nominativo de todo o contingente de empregados alocados a prestação dos serviços, acompanhado de cópias das respectivas carteiras de identidade e função.

6.14 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto e atendendo as reclamações formuladas;

6.15 - Acatar as orientações do fiscal do contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, e prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

6.16 - Fornecer todo Equipamento de Proteção Individual para seus colaboradores evitando riscos diretos ou indiretos a vida humana.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 09.09.10.301.0171.2038 – 2.03 – 2.09 – Funcionamento do Programa de Saúde da Atenção Básica – Prog. Saúde da Família - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.10 pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do objeto contratual, mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do edital, acompanhado dos documentos acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS E RECIBOS) que deverão ser entregues na sede da secretaria de competência do Município de Crateús.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Crateús, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS:

12.1 – Local e prazo para entrega dos itens:

12.1.1- Os serviços deverão ser prestados nas Unidades de Saúde da Sede e Distritos do Município de Crateús;

12.1.2 - Os serviços deverão ser atestados através de ordem de serviço por servidor publico das Unidades de Saúde ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

12.1.3 - A contratada deverá prestar os serviços no horário das 07:30h às 11:30h e 13:30h às 17:00h, de segunda a quinta-feira, e de 7:30h às 11:30h as sextas-feiras;

12.1.4 - A Prestação dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇOS/ FORNECIMENTO, pela Secretaria de Saúde.

12.2 - Recebimento dos itens (PEÇAS):

12.2.1 - Os itens serão novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues nos endereços constante no item 11.1.1, devidamente vistoriados e revisados, acompanhados das respectivas notas fiscais.

12.2.2 - Os itens serão recebidos da seguinte forma:

a) Se entregues por terceiros – transportador ou semelhantes:

- Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com as especificações constantes da proposta da contratada, marca, tipo ou modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos.

- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos itens e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

12.3 - Do acompanhamento e fiscalização da entrega:

12.3.1 - A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

12.3.2 - A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

12.3.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). xxxxxxxxxxxx especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de XXXXX, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) GERENTE DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Crateús, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Crateús - CE, 21 de março de 2018.

<hr/> DINAH BRAGA SARAIVA SECRETÁRIA DE SAÚDE CONTRATANTE	<hr/> LEANDRO DE PAULA MACHADO (REPRESENTANTE) LEANDRO DE PAULA MACHADO - ME CONTRATADA
--------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

**ANEXO AO CONTRATO Nº 2018/03.20.01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018-SESA
SECRETARIA DE SAÚDE**

TEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UND	Qtde	Média	Valor Total.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NA SEDE E DISTRITOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.	MÊS	12	4.400,00	52.800,00
VALOR TOTAL R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oito centos reais)					